



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.102/2014

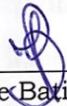
“Altera Denominação de Cargo”

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo de “DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, Código de Cargos DS 04, constante no Anexo I, Grupo de Direção Superior, da Lei nº 972/2007, passa a denominar-se “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantidas todas as especificações do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis – MG, 28 de maio de 2014.



Jorge Batista Pereira
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 038/2014 – Aprovado em 20 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.103/2014

“Aprova Acordo Judicial firmado entre o Município de Eugénópolis e Marcelina Lúcia Alves”

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o acordo judicial firmado entre o Município de Eugénópolis e Marcelina Lúcia Alves nos autos da Ação de Execução em que ambos são partes, que tem por finalidade proporcionar condições ao Município de pagar o débito de forma parcelada, documento em anexo que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, e de dotações correspondentes a serem inseridas nos orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no período de duração do acordo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis – MG, 10 de junho de 2014.

Jorge Batista Pereira
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE EUGENÓPOLIS/MG

CÓPIA

TJMG 6915691520/03/1420/03/1417:37

Processo nº 0249 08 001824-8

MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS/MG e MARCELINA LÚCIA ALVES, partes desta demanda, já qualificadas anteriormente, vêm, por seus Advogados ao final assinado, de forma consciente e voluntária, pôr fim ao processo mediante **TRANSACÇÃO** (Art. 840, do Código Civil de 2002), nos seguintes termos:

1) As partes concordam que o processo em referência se encontra na fase executória, e diante da correção dos cálculos apresentados não houve interposição de Embargos à Execução, tendo sua liquidação resultado no importe de R\$ 523.301,90 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) em benefício da Autora/Exequente.

2) Apesar de não terem sido interpostos Embargos à Execução, a Exequente tem conhecimento de que o Executado, ante sua delicada condição administrativa e financeira, não conta com recursos para adimplir a totalidade do débito, sendo certo que o prosseguimento da execução poderá lhe causar efeitos ainda mais danosos, se protraindo no tempo e, em decorrência, mais o onerando.

3) Visando pôr fim ao presente processo, a Autora Exequente aceita, por livre e espontânea vontade, receber o valor devido em parcelas mensais da seguinte forma:

a) 01 (uma) parcela inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o dia 28 de março de 2014;

 Marcelina L. Alves

b) 01 (01) uma parcela inicial no valor de R\$ 3.301,90 (três mil e trezentos e um reais e noventa centavos) a ser paga até o dia 15 de maio de 2014;

c) 107 (cento e sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, a serem pagas até o dia 15 de cada mês, no período de junho de 2014 a janeiro de 2024, sendo que no mês de janeiro dos anos de 2015 a 2023 não haverá pagamento destas parcelas;

d) 09 (nove) parcelas anuais, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada uma, a serem pagas até o dia 15 de janeiro dos anos de 2015 a 2023.

4) O valor das parcelas será reajustado no vencimento, pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ou outro índice que venha a substituí-lo na atualização dos débitos judiciais da Fazenda Pública, tendo como referencia a data de assinatura deste acordo.

5) Do valor a ser pago, durante todo o período, a cada mês, 70% (setenta por cento) serão disponibilizados diretamente à Autora/Exequente, e os outros 30% (trinta por cento) serão depositados na Conta Corrente da Advogada que patrocina a causa, Dra. Simone Martins Gomes Muniz, CPF nº 838.524.846-34, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0286-0, Conta Corrente nº 5659-6, de titularidade desta, e conforme Contrato de Prestação de Serviços, cuja cópia segue anexa.

6) O valor devido a título de sucumbência, no importe de **R\$ 52.330,19 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** serão pagos à Dra. Simone Martins Gomes Muniz, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de **R\$5.233,01 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)**, cada uma delas, até o dia 22 de cada mês, com início no mês 04/2014, e término no mês 01.2015, também, com atualização mensal do valor, segundo os índices de remuneração básica da caderneta de poupança.

7) Com o pagamento integral da quantia proveniente deste pacto, as Exequentes conferem ao Executado, automaticamente, total, ampla e irrestrita quitação para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele, acerca dos fatos que compõem a causa de pedir desta demanda, bem como qualquer outro fato ou circunstância, direta ou indiretamente a ela vinculado.

8) Em caso de descumprimento do acordo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida remanescente e vencimento antecipado das demais parcelas.

À conta do exposto, requerem a homologação do presente acordo, decretando ao final do adimplemento da obrigação, a extinção do feito, com julgamento do mérito, na forma do Art. 794, I, do CPC, por ser essa medida de direito.

 Marcelina R. Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 26620-000 - Estado de Mato Grosso do Sul

Termos em que,
Requerem Deferimento.

Eugenópolis/MG, 11 de fevereiro de 2.014.

<i>Marcelina R. Alves</i> MARCELINA LÚCIA ALVES	Município de EUGENÓPOLIS/MG
<i>Simone</i> Simone Martins Gomes Muniz Advogada OAB-MG nº 98.284	<i>Vanderlúcio</i> Vanderlúcio Miranda De Freitas Advogado OAB-MG nº 70.752



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.104/2014

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Eugénópolis**, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito do Município de Eugénópolis sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, que compreendem:

- I – as diretrizes, prioridades e metas para a administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento Municipal;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E META DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015, especificadas de acordo com os programas integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CÂMARA MUNICIPAL

- Pagamento de salários, quinquênios, horas-extras, diárias de viagens e outras vantagens pecuniárias dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Treinamento e aperfeiçoamento de funcionários através de cursos, palestras e convenções;
- Pagamento de diárias de viagens;
- Participação de vereadores em congressos e simpósios;
- Eventos oficiais solenes e comemorativos;
- Divulgação das atividades da Câmara através de jornais, boletins, rádio, televisão e outros meios;
- Reforma da Câmara;
- Pagamento de consultoria;
- Reajuste e aumento de salários e subsídios;
- Manutenção e aquisição de materiais de conservação e limpeza;
- Pagamento de obrigações patronais e previdenciárias;
- Aquisição de veículo, móveis, máquinas e equipamentos;

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

- Informatização de todas as Secretarias Municipais;
- Aquisição de veículos, equipamentos e imóveis;
- Festividades e homenagens.
- Realização de exposição – festa da cidade.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Incrementar a cobrança da dívida ativa
- Atualizar a legislação municipal através de projetos de lei
- Manter atualizado os relatórios gerenciais da Procuradoria Jurídica
- Aquisição de equipamentos e livros didáticos.

ADMINISTRAÇÃO

- Cursos de qualificação para os funcionários.
- Manutenção do pagamento do salário mensal, vantagens e horas-extras, até o 5º dia útil de cada mês.
- Concessão da revisão salarial anual.
- Reestruturação do Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Servidor.
- Contratação temporária para realização de censo socioeconômico e populacional.
- Celebração de convênios com entidades públicas e empresas privadas;.
- Aquisição de equipamentos;
- Contratação de prestadores de serviços para atender todas as secretarias;
- Contratação de consultoria.

FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Aumentar a arrecadação própria do município através de concessões, campanhas educativas, premiações, cobrança da dívida ativa tributária, administrativa, judicial e Programa de Recuperação Fiscal do Município;
- Modernização do código tributário do município;
- Aquisição de móveis e equipamentos de informática;
- Treinamento de servidores;
- Reestruturação dos cadastros e registros imobiliários;

SAÚDE

- Ampliação do Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal;
- Construção de UBS e ou ampliação e reforma;
- Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliário em geral;
- Aquisição de medicamentos para atendimento às demandas da comunidade;
- Reforma geral dos postos existentes e, se necessário, criação de outros para o PSF/PSB;
- Construção de UBS;
- Aquisição de veículos e equipamentos para saúde;
- Organização e/ou informatização de todos os postos de atendimento;
- Manutenção dos programas de prevenção de saúde, existentes, e do pronto atendimento municipal; e Programa Farmácia de Minas;
- Manutenção dos Programas Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica, Programa da Classificação de Riscos, Programa Rede Cegonha e Mães de Minas, Programa de Saúde na Escola
- Convênio com as instituições / órgãos de saúde, com previsão de repasses financeiros para atendimento às demandas existentes; Convênio Hospital São José;
- Convênio Com consórcios Públicos na área de saúde;
- Manutenção do transporte para tratamento fora do domicílio.
- Implantação de oficinas terapêuticas para apoio a saúde mental.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Recuperação ambiental;
- Reflorestamento com finalidades econômicas;
- Conservação, manutenção e implantação de praças, trevos e jardins;
- Reabertura e melhoria de estradas vicinais e/ou aquelas necessárias a retirada de produção agrícola do campo (estradas internas nas propriedades rurais);
- Construção de obras de arte: pontes, bueiros, etc;
- Estabilização granulométrica (cascalhamento);
- Drenagem;
- Eletrificação Rural;
- Programa de apoio à fruticultura;
- Apoio à Agroindústria;
- Convênios:

Emater/MG

Consórcios Intermunicipal da Bacia dos rios Muriaé/Paraíba do Sul

Ministério da Agricultura

EMBRAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

AMERP

Polícia Ambiental

Ministério do Meio Ambiente

IEF

Abriga

Associações de produtores e outras

Outras Instituições Federais, Estaduais e Municipal

- Manutenção das atividades administrativas;
- Material de distribuição gratuita;
- Contratação de serviços de terceiros;
- Equipamentos e material permanente;
- Produção/distribuição de mudas de espécies exóticas e comerciais;
- Programa de apoio à piscicultura;
- Programa de pastejo rotacionado;
- Manutenção e melhoria da arborização urbana;
- Aquisição de Veículos e patrulha mecanizada
- Implantação de programa de moradia popular
- Implantação de centros comunitários rurais
- Aquisição de equipamentos para implantação de centros comunitários rurais
- Implementação de feiras e parques de exposição
- Captação, tratamento (com sistemas alternativos e de baixo custo) e distribuição de água em centros comunitários rurais.
- Incentivo ao Turismo Rural
- Implantação de proteção aos animais
- Construção e reforma para proteção aos animais.
- Construção de estação de tratamento de esgoto.
- Expansão Programa Inseminação Pecuária.

CULTURA E TURISMO

- Desenvolver a formação esportiva, através de grupos esportivos e participativos da sociedade
- Promover o esporte municipal nas diversas modalidades, através da formação de equipes esportivas;
- Adquirir materiais esportivos para realização de ruas de lazer e para as diversas modalidades esportivas;
- Desenvolver ações para fomentar o turismo urbano e rural.
- Criar e organizar espaço para comercialização de produtos do município, fomentando a cultura, o artesanato, a confecção, a culinária, etc;
- Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade criando folhetaria para divulgação do Município;
- Desenvolver ações que visem: a preservação do patrimônio cultural e natural; a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento; ao controle de qualidade do receptivo turístico; ao aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos; à implantação do plano diretor de uso e ocupação do solo; à promoção e valorização da imagem da região como destino turístico cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e folclore local;
- Manter convênios com entidades que beneficiem culturalmente o município;
- Fomentar grupos de teatro, música, dança e artesanato através de cursos e apoio técnico;
- Conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural do município;
- Conservar e restaurar os bens móveis e imóveis do município garantindo a continuidade e valorização da memória municipal;
- Apoio ao desporto amador
- Construção, reforma e ampliação de estádios para área rural e urbana.
- Construção, reforma e ampliação de vestiário para área rural e urbana.

SERVIÇOS DE OBRAS

- Pavimentação de vias urbanas na cidade
- Pavimentação de vias urbanas em povoados
- Recuperação e manutenção de pavimentação
- Ações que visem a contenção de encostas;
- Aquisição de Placas e Equipamentos Eletrônicos para Sinalização;
- Construção e recuperação de próprios municipais
- Drenagem e recuperação de estradas vicinais
- Construção de bueiros em estradas vicinais
- Construção e recuperação de casas populares
- Urbanização de áreas degradadas
- Construção e recuperação de praças, jardins e centros de lazer.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos e Máquinas.
- Construção de pontes
- Aquisição de imóveis.
- Construção para promover acessibilidade;

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Implementação de projetos de promoção, inclusão, resgate social e geração de emprego e renda.
- Implementação de projetos em atenção à pessoa portadora de necessidades especiais.
- Implementação de projetos em atenção ao idoso.
- Implementação de projetos para proteção da criança e adolescente.
- Implantação de centro comunitário.
- Manutenção dos programas e apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social

EDUCAÇÃO

- I - Melhoria da qualidade do ensino;
- II - Democratização da gestão e autonomia da escola;
- II - Valorização dos profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

IV - Cursos de capacitação profissional;

V - Infra-estrutura e padrões básicos;

VI - Integração municipal e intermunicipal;

Objetivos e Metas:

- Garantia da inclusão de todos os alunos em idade escolar nos ensinos fundamental e infantil.
- Implementação do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.
- Fortalecimento do funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- Garantia de alfabetização de todas as crianças matriculadas no sistema de ensino.
- Informatização dos serviços da Secretaria das escolas municipais.
- Aparelhamento e manutenção das escolas.
- Aquisição de imóveis.
- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares.
- Implementação de projeto em atenção à pessoa portadora de necessidades especiais.
- Implementação e melhoria do transporte escolar, em todos os níveis de ensino.
- Garantia de merenda escolar;
- Implementação do programa de formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas.
- Implementação do processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.
- Implementações de ações educativas complementares voltadas para as artes, esporte e enriquecimento curricular nas escolas.
- Implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos.
- Integração de ações com as Secretarias Municipais e com a rede estadual de ensino.
- Implementação de cursos profissionalizantes.
- Programas de retorno do aluno à escola: com aulas de artes e ampliação da cultura.
- Parcerias com a sociedade visando o desenvolvimento dos alunos.
- Promover a conscientização ambiental em todos os níveis de ensino.
- Assegurar a criança e ao adolescente integridade, física, mental, social, moral e espiritual.
- Implementação de ações com o Governo Estadual visando a manutenção do ensino médio no município.
- Implantação escola Tempo Integral.

GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

- Ampliação de redes de drenagem pluvial;
- Ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- Construção Estação tratamento Esgoto;
- Construção Aterro Sanitário.
- Implementação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário;
- Projetos de Proteção Ambiental;
- Construção Fossa Sépticas
- Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

- Limpeza e retificação de córregos em áreas urbanas;

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – amortização da dívida - 6.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/00;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de Agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, que será enviado ao Legislativo até o dia 31/10/2014.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão, através de seus representantes na Câmara Municipal, a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.9. Será assegurada aos cidadãos, através de seus legítimos representantes, a participação no processo de fiscalização do orçamento.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Art.11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício 2015, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art.13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de até 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 20. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado a União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, 1% por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2015, em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 22. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as determinações contidas no Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 24. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 26. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 29. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - O atendimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal não dependerá do disposto nos artigos retro-mencionados no *caput* deste artigo, por tratar-se de inescusável garantia constitucional e pelos objetivos a que se destina.

§ 2º - As contratações de pessoal a qualquer título só serão feitas mediante observância rigorosa do disposto nos Artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Revisão, atualização e adequação da Unidade Padrão para Tributos Municipais;

X – Mecanismo que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 33. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666.

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O ordenador de despesa poderá autorizar a mudança de fonte de receita indicada na dotação orçamentária na LOA, por meio de decreto, devidamente justificado.

Art. 40. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de dezembro de 2014.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2015, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 2º - Na situação objeto do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na execução orçamentária, as dotações referente ao Poder Legislativo.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eugenópolis, 24 de junho de 2014.

Jorge Batista Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(ART. 4º, § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário

Demonstramos no quadro a seguir, a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário do EXERCÍCIO DE 2011, estabelecidas na LDO, conforme § 1º do art. 4º da LRF:

AVALIAÇÃO DAS METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDAS EXERCÍCIO DE 2013

DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDA	REALIZADA
Receita Total	16.180.650,00	15.119.749,75
(-) Aplicações Financeiras	-55.000,00	-37.655,10
(-) Operações de Crédito		
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-40.000,00	-32.360,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
= RECEITA FISCAL (I)	16.085.650,00	15.049.734,65
Despesa Total	16.180.650,00	15.470.184,99
(-) Juros e Encargos da Dívida	-2.000,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	-75.000,00	-165.591,51
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	0,00	0,00
= DESPESA FISCAL (II)	16.103.650,00	15.304.593,48
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-18.000,00	-254.858,83
RESULTADO NOMINAL	57000,00	-89.267,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo das Metas Anuais

(ART. 4º, § 2º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

I - Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada nos últimos anos, conforme série histórica demonstrada, que compreendeu o período de 2012 a 2013. Foram observados os quantitativos de receitas arrecadadas, orçadas para 2014, verificando-se as variações que ocorreram para estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2015. Para o exercício de 2015 foi utilizado o IPCA, previsto pelo relatório FOCUS do BACEN, como indexador. Cabe destacar que, para fins de apuração das metas de resultado, as fontes de receita foram separadas em receitas fiscais e receitas financeiras. As receitas fiscais correspondem àquelas que o Município poderá obter em função do seu poder de império (tributos e dívida ativa tributária), da movimentação de seu patrimônio (patrimonial), de atividades que ele realiza (industrial, agropecuária e de serviços) e de transferências. As receitas financeiras são oriundas de aplicações, empréstimos, financiamentos e conversão de bens em espécie.

Para os exercícios futuros, as metas fiscais não foram demonstradas em valores constantes, por estarem em sua maioria, indexadas pelo IPCA.

O cálculo das metas fiscais de despesa teve por base o valor empenhado de despesa no exercício de 2013 e orçado para 2014 e as ações previstas pelo governo para o exercício de 2015.

As metas de resultado primário e nominal foram calculadas a partir dos valores correntes das metas fiscais de receita e de despesa.

Anexo de Metas Fiscais

Patrimônio Líquido do Município de Eugênioópolis (art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000)

Patrimônio Líquido	2011	2012	2013
Saldo Patrimonial Inicial	4.458.136,96		
Resultado Econômico	413.062,56		
Saldo Patrimonial Final	4.871.199,52		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos
(ART. 4º, § 2º, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

O Município alienou ativos no exercício financeiro arrecadando R\$ 32.360,00

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Renúncia de Receita e da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000)

Os casos de concessão de benefícios fiscais, que implicam na renúncia de receita municipal, são avaliados de acordo com a Lei Municipal.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado cumpriu o que reza no art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000..

Anexo de Riscos Fiscais

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Risco Fiscal	Valor Apurado ou Estimado	Possibilidade de Ocorrência
Precatórios	R\$ 350.000,00	Pagamento Parcelado.

Para atender ao risco demonstrado, foi estipulado no texto da LDO um valor para a reserva de contingência, em termos percentuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.105/2014

“Altera o anexo VI da Lei nº 972/2007 e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 972/2007, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Eugênioópolis - MG, define o número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados serão estabelecidas de acordo com diretrizes do Programa NASF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, 08 de agosto de 2014.

Jorge Batista Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

Prefeitura Municipal de Eugénópolis

Empregos Públicos providos através de Concurso Público, Processo Seletivo Público ou Processo Seletivo Simplificado quando se tratar de Contratação Temporária

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Venc.to.	Nível Escolaridade	Padrão de Venc.to.	Carga Horaria
Agente Comunitário de Saúde	EP 01	60	N01	Ensino Fundamental	N 01	40 hs p/ semana
Agente Epidemiológico	EP 02	10	N 01	Ensino Fundamental	N 01	40 hs p/ semana
Agente de Dentista	FP 03	10	N 03	Ensino Médio	N 03	40 hs p/ semana
Agente de Vigilância Sanitária	EP 04	10	N 02	Ensino Fundamental	N 02	40 hs p/ semana
Auxiliar de Enfermagem - PSF	EP 05	10	N 08	Ensino Médio	N 08	40 hs p/ semana
Médico - PSF	EP 06	10	N 57	Superior + CRM	N 85	40 hs p/ semana
Enfermeiro - PSF	EP 07	10	N 49	Superior + COREN	N 49	40 hs p/ semana
Dentista - PSB	EP 08	06	N 51	Superior + CRO	N 51	40 hs p/ semana
Psicólogo - CRAS	EP 09	01	N 41	Superior + CRP	N 41	40 hs p/ semana
Assistente Social - NASF	EP 10	01	N 41	Superior + CRESS	N 43	30 hs p/ semana
Psicólogo - NASF	EP 11	01	N 41	Superior + CRP	N 41	40 hs p/ semana
Fisioterapeuta - NASF	EP 12	02	N32	Superior + CREFITO	N32	20 hs p/ semana
Educador Físico	EP 13	01	N36	Superior + CREF	N36	40 hs p/ semana
TOTAL		132				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.106/2014

“Altera os Anexos VII e VIII da Lei nº 972/2007 e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos VII e VIII, da Lei nº 972/2007, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º - O caput do artigo 51 da Lei nº 972/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – A revisão geral dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de função pública e dos empregos públicos definidos nos anexos desta Lei, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre no mês de janeiro, conforme o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis – MG, 26 de agosto de 2014.


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis – MG

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 1.705,83
N02	R\$ 1.876,42
N03	R\$ 1.279,38
N04	R\$ 1.421,53
N05	R\$ 923,99
N06	R\$ 739,20
N07	R\$ 4.761,41
N08	R\$ 1.776,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

Prefeitura Municipal de Eugénópolis – MG

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento Efetivo/Função Pública

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 724,00	N49	R\$ 2.364,48
N02	R\$ 731,24	N50	R\$ 2.435,41
N03	R\$ 738,55	N51	R\$ 2.508,47
N04	R\$ 745,94	N52	R\$ 2.583,73
N05	R\$ 753,40	N53	R\$ 2.661,24
N06	R\$ 760,93	N54	R\$ 2.741,08
N07	R\$ 768,54	N55	R\$ 2.823,31
N08	R\$ 776,23	N56	R\$ 2.908,01
N09	R\$ 783,99	N57	R\$ 2.995,25
N10	R\$ 791,83	N58	R\$ 3.085,11
N11	R\$ 799,75	N59	R\$ 3.177,66
N12	R\$ 807,74	N60	R\$ 3.272,99
N13	R\$ 815,82	N61	R\$ 3.371,18
N14	R\$ 840,30	N62	R\$ 3.472,31
N15	R\$ 865,50	N63	R\$ 3.576,48
N16	R\$ 891,47	N64	R\$ 3.683,78
N17	R\$ 918,21	N65	R\$ 3.794,29
N18	R\$ 945,76	N66	R\$ 3.908,12
N19	R\$ 974,13	N67	R\$ 4.025,36
N20	R\$ 1.003,36	N68	R\$ 4.146,13
N21	R\$ 1.033,46	N69	R\$ 4.270,51
N22	R\$ 1.064,46	N70	R\$ 4.398,62
N23	R\$ 1.096,40	N71	R\$ 4.530,58
N24	R\$ 1.129,29	N72	R\$ 4.666,50
N25	R\$ 1.163,17	N73	R\$ 4.806,50
N26	R\$ 1.198,06	N74	R\$ 4.950,69
N27	R\$ 1.234,00	N75	R\$ 5.099,21
N28	R\$ 1.271,02	N76	R\$ 5.252,19
N29	R\$ 1.309,15	N77	R\$ 5.409,75
N30	R\$ 1.348,43	N78	R\$ 5.572,05
N31	R\$ 1.388,88	N79	R\$ 5.739,21
N32	R\$ 1.430,55	N80	R\$ 5.911,38
N33	R\$ 1.473,46	N81	R\$ 6.088,72
N34	R\$ 1.517,67	N82	R\$ 6.271,39
N35	R\$ 1.563,20	N83	R\$ 6.459,53
N36	R\$ 1.610,09	N84	R\$ 6.653,31
N37	R\$ 1.658,40	N85	R\$ 6.852,91
N38	R\$ 1.708,15	N86	R\$ 7.058,50
N39	R\$ 1.759,39	N87	R\$ 7.270,26
N40	R\$ 1.812,17	N88	R\$ 7.488,36
N41	R\$ 1.866,54	N89	R\$ 7.713,01
N42	R\$ 1.922,54	N90	R\$ 7.944,40
N43	R\$ 1.980,21	N91	R\$ 8.182,74
N44	R\$ 2.039,62	N92	R\$ 8.428,22
N45	R\$ 2.100,81	N93	R\$ 8.681,07
N46	R\$ 2.163,83	N94	R\$ 8.941,50
N47	R\$ 2.228,75	N95	R\$ 9.209,74
N48	R\$ 2.295,61	N96	R\$ 9.486,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.107/2014

“Altera os Anexos III, IV-A e IV-B da Lei nº 1.049/2011 e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos III, IV-A e IV-B da Lei nº 1.049/2011, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis – MG, 26 de agosto de 2014.


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III	
Prefeitura Municipal de Eugénópolis	
Tabela de Vencimentos	
Cargos de Provimento em Comissão	
Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
P01	R\$ 1.806,86
P02	R\$ 1.061,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV-A

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 724,00	N46	R\$ 2.804,85
N02	R\$ 752,96	N47	R\$ 2.888,99
N03	R\$ 783,08	N48	R\$ 2.975,66
N04	R\$ 810,49	N49	R\$ 3.064,93
N05	R\$ 834,80	N50	R\$ 3.156,88
N06	R\$ 859,84	N51	R\$ 3.251,59
N07	R\$ 885,64	N52	R\$ 3.349,13
N08	R\$ 912,21	N53	R\$ 3.449,61
N09	R\$ 939,58	N54	R\$ 3.553,10
N10	R\$ 967,76	N55	R\$ 3.659,69
N11	R\$ 996,80	N56	R\$ 3.769,48
N12	R\$ 1.026,70	N57	R\$ 3.882,56
N13	R\$ 1.057,50	N58	R\$ 3.999,04
N14	R\$ 1.089,23	N59	R\$ 4.119,01
N15	R\$ 1.121,90	N60	R\$ 4.242,58
N16	R\$ 1.155,56	N61	R\$ 4.369,86
N17	R\$ 1.190,23	N62	R\$ 4.500,95
N18	R\$ 1.225,93	N63	R\$ 4.635,98
N19	R\$ 1.262,71	N64	R\$ 4.775,06
N20	R\$ 1.300,59	N65	R\$ 4.918,31
N21	R\$ 1.339,61	N66	R\$ 5.065,86
N22	R\$ 1.379,80	N67	R\$ 5.217,84
N23	R\$ 1.421,19	N68	R\$ 5.374,38
N24	R\$ 1.463,83	N69	R\$ 5.535,61
N25	R\$ 1.507,74	N70	R\$ 5.701,67
N26	R\$ 1.552,98	N71	R\$ 5.872,72
N27	R\$ 1.599,56	N72	R\$ 6.048,91
N28	R\$ 1.647,55	N73	R\$ 6.230,37
N29	R\$ 1.696,98	N74	R\$ 6.417,28
N30	R\$ 1.747,89	N75	R\$ 6.609,80
N31	R\$ 1.800,32	N76	R\$ 6.808,10
N32	R\$ 1.854,33	N77	R\$ 7.012,34
N33	R\$ 1.909,96	N78	R\$ 7.222,71
N34	R\$ 1.967,26	N79	R\$ 7.439,39
N35	R\$ 2.026,28	N80	R\$ 7.662,57
N36	R\$ 2.087,07	N81	R\$ 7.892,45
N37	R\$ 2.149,68	N82	R\$ 8.129,22
N38	R\$ 2.214,17	N83	R\$ 8.373,10
N39	R\$ 2.280,60	N84	R\$ 8.624,29
N40	R\$ 2.349,01	N85	R\$ 8.883,02
N41	R\$ 2.419,48	N86	R\$ 9.149,51
N42	R\$ 2.492,07	N87	R\$ 9.424,00
N43	R\$ 2.566,83	N88	R\$ 9.706,72
N44	R\$ 2.643,84	N89	R\$ 9.997,92
N45	R\$ 2.723,15	N90	R\$ 10.297,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV-B

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo Exclusiva Para Professor III

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 8,14	N46	R\$ 30,79
N02	R\$ 8,39	N47	R\$ 31,71
N03	R\$ 8,64	N48	R\$ 32,67
N04	R\$ 8,90	N49	R\$ 33,65
N05	R\$ 9,16	N50	R\$ 34,65
N06	R\$ 9,44	N51	R\$ 35,69
N07	R\$ 9,72	N52	R\$ 36,77
N08	R\$ 10,01	N53	R\$ 37,87
N09	R\$ 10,31	N54	R\$ 39,00
N10	R\$ 10,62	N55	R\$ 40,17
N11	R\$ 10,94	N56	R\$ 41,38
N12	R\$ 11,27	N57	R\$ 42,62
N13	R\$ 11,61	N58	R\$ 43,90
N14	R\$ 11,96	N59	R\$ 45,22
N15	R\$ 12,32	N60	R\$ 46,57
N16	R\$ 12,69	N61	R\$ 47,97
N17	R\$ 13,07	N62	R\$ 49,41
N18	R\$ 13,46	N63	R\$ 50,89
N19	R\$ 13,86	N64	R\$ 52,42
N20	R\$ 14,28	N65	R\$ 53,99
N21	R\$ 14,71	N66	R\$ 55,61
N22	R\$ 15,15	N67	R\$ 57,28
N23	R\$ 15,60	N68	R\$ 59,00
N24	R\$ 16,07	N69	R\$ 60,77
N25	R\$ 16,55	N70	R\$ 62,59
N26	R\$ 17,05	N71	R\$ 64,47
N27	R\$ 17,56	N72	R\$ 66,40
N28	R\$ 18,09	N73	R\$ 68,39
N29	R\$ 18,63	N74	R\$ 70,45
N30	R\$ 19,19	N75	R\$ 72,56
N31	R\$ 19,76	N76	R\$ 74,74
N32	R\$ 20,36	N77	R\$ 76,98
N33	R\$ 20,97	N78	R\$ 79,29
N34	R\$ 21,60	N79	R\$ 81,67
N35	R\$ 22,24	N80	R\$ 84,12
N36	R\$ 22,91	N81	R\$ 86,64
N37	R\$ 23,60	N82	R\$ 89,24
N38	R\$ 24,31	N83	R\$ 91,92
N39	R\$ 25,04	N84	R\$ 94,67
N40	R\$ 25,79	N85	R\$ 97,51
N41	R\$ 26,56	N86	R\$ 100,44
N42	R\$ 27,36	N87	R\$ 103,45
N43	R\$ 28,18	N88	R\$ 106,56
N44	R\$ 29,02	N89	R\$ 109,75
N45	R\$ 29,89	N90	R\$ 113,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.108/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) na seguinte dotação:

2.04 – Depart. de Cultura/Espportes/Lazer

27.812.224.1.0061	Const. Quadra Poliesportiva	
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 510.000,00
Total		R\$ 510.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei será por excesso de arrecadação devido convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos: 146 – Outras Transferências recursos do FNDE

Receita Orçamentária: 24.71.99.00 – Outras Transf. Conv. União e Entidades

Total **R\$ 510.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Eugénópolis, 19 de setembro de 2014.


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.108/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXECUTIVO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) na seguinte dotação:

2.04 – Depart. de Cultura/Espportes/Lazer

27.812.224.1.0061	Const. Quadra Poliesportiva	
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 510.000,00
Total		R\$ 510.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei será por excesso de arrecadação devido convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos: 146 – Outras Transferências recursos do FNDE

Receita Orçamentária: 24.71.99.00 – Outras Transf. Conv. União e Entidades

Total **R\$ 510.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Eugénópolis, 19 de setembro de 2014.


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.109 /2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) nas seguintes dotações:

2.05 – Departamento de Educação

12.365.185-10021	Const. Amp. Ref. CRECHE Municipal	
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.200.000,00
Total		R\$ 1.200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei será por excesso de arrecadação devido convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos: 146 – Outras Transferências recursos do FNDE

Receita Orçamentária: 24.71.02.02 – Convênio construção reforma e ampliação CRECHES.

Total	R\$ 1.200.000,00
--------------	-------------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Eugénópolis, 13 de outubro de 2014


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.110/2014

“Cria os Anexos X e XI da Lei Complementar nº 972/2007 e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o anexo X na Lei Complementar nº 972/2007, as funções públicas abaixo,

ANEXO X					
Função Pública					
Cargos para Contratação Por Processo Seletivo Simplificado					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Nível Escolaridade	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo - CAPS	EP 01	01	N15	Médio	40
Auxiliar de Serviços Gerais-CAPS	EP 02	01	N01	Nível Elementar	40
Enfermeiro - CAPS	EP 03	01	N49	Superior + COREN	40
Farmacêutico - CAPS	EP 04	01	N25	Superior + CRF	20
Fisioterapeuta - CAPS	EP 05	01	N32	Superior + CREFITO	20
Fonoaudiólogo - CAPS	EP 06	01	N29	Superior	20
Psicólogo – CAPS	EP 07	02	N29	Superior	20
Psicopedagogo – CAPS	EP 08	01	N31	Superior + Especialização	20
Técnico de Enfermagem - CAPS	EP 09	01	N25	Médio + COREN	40

Art. 2º - Ficam criados o anexo XI na Lei Complementar nº 972/2007, as descrição das funções públicas abaixo, mantendo inalterados as descrições das demais funções já existentes:

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO – CAPS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Atividades de nível elementar, de natureza repetitiva e mediana complexidade, que consistem em apoiar os trabalhos de rotina do CAPS.

02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-CAPS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: executar serviços de limpeza e arrumação no prédio onde funciona o CAPS; auxiliar no desenvolvimento de outras atividades de caráter genérico para as quais não se exige preparo e/ou qualquer espécie de qualificação; exercer outras atividades relativas ao desempenho das atribuições do cargo.

03 - ENFERMEIRO – CAPS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

04- FARMACÊUTICO – CAPS

Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; controlar o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

05 – FISIOTERAPEUTA - CAPS

Tratar sequelas de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais; fazer pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebral e outros; ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto; prestar atendimento à pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independente com o uso das próteses; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; manipular aparelhos de utilidade fisioterápica; controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos; supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, documentos e pareceres; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

06- FONOAUDIÓLOGO - CAPS

Executar atividades referentes ao atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares quanto às condutas da área; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; adotar medidas de precaução universal de biossegurança; atender as demandas do Centro de Apoio Psicossocial, sendo suas atribuições definidas de acordo com as diretrizes do referido programa; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

07 - PSICÓLOGO - CAPS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emitir parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

08 – PSICOPEDAGOGO – CAPS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Exercer atividades inerentes à profissão conforme sua regulamentação, visando, exclusivamente, a prestação de serviços especializados, para atendimento do Centro de Apoio Psicossocial, sendo suas atribuições definidas de acordo com as diretrizes do referido programa.

09 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CAPS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Exercer as atividades próprias do cargo sob orientação do Enfermeiro; responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades exercidas pelo pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público; executar as de maior complexidade e auxiliar os médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

Art. 3º - Fica criada a Função Gratificada de Diretor Técnico do CAPS a ser ocupada, exclusivamente, por um dos profissionais de nível superior vinculados ao programa.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação pelo exercício da função ao profissional ocupante da função de Diretor Técnico do CAPS no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis – MG, 04 de dezembro de 2014.


Jorge Batista Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.111/2014

“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar no Executivo e Dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.411.000,00 (Hum milhão quatrocentos onze mil reais) nas seguintes dotações:

2.01 – Gabinete do Preito

04.122.020.20003	Gabinete do Prefeito	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00

2.02 – Departamento de Administração

04.122.021.20006	Manutenção Departamento de Administração	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 30.500,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
09.271.492.20023	Previdência Social e Segurados	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

2.03 - Departamento Agricultura Pecuária e Abastecimento

20.122.021.20026	Manut. Departamento Agricultura	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 15.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00

2.05 – Departamento de Educação

12.361.188.20044	Manut. Ensino Fundamental/Rec. Próprios	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 29.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 3.100,00

12.365.190.20043	Manut Pré-Escolar	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00

2.07 – Depto Obras Urbanismo e Estradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

15.451.021.20059	Manutenção Depart. Obras	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 7.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
33.70.41.00	Contribuições	R\$ 17.600,00
15.452.325.20061	Manutenção Setor Limpeza Pública	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00
15.452.326.20062	Manutenção Cemitério Municipal	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
17.512.449.20067	Manut. Sistema Redes de Esgoto	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00
22.661.347.20065	Manut Setor Reciclagem Lixo	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
26.451.535.20070	Manut Conserv. Estradas Vicinais	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00

2.08 – Departamento de Trabalho e Assist. Social

08.122.486.20079	Manut Setor Assistência Social	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 17.000,00
08.243.486.20105	Manut Conselho Tutelar	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 4.000,00

2.09 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.428.20092	Manut Assist Médica Odontológica	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 90.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 110.000,00

2.09.01 – Fundo Municipal Saúde

10.301.428.20094	Manut Programa Saúde da Família	
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros P. Física	R\$ 349.800,00
33.90.47.00	Obrigações Tribut e Contributivas	R\$ 58.000,00
10.305.429.20095	Prev. Comb Doenças Transmissíveis	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00

2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

08.243.483.20122 Man Ativ Serviços Convivência
33.90.36.00 Outros Serviços Terceiros P. Física R\$ 12.000,00

2.14 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12.361.188.20109 Remun Professores Magistério 60%
31.90.04.00 Contratação Tempo Determinado R\$ 125.000,00
31.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil .. R\$ 60.000,00
31.90.13.00 Obrigações Patronais R\$130.000,00

12.361.188.20114 Manutenção Ensino Básico 40%
31.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ... R\$ 65.000,00
31.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 48.000,00

12.365.190.20112 Manut Pré Escolar 60%
31.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ... R\$ 58.000,00

Total R\$ 1.411.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei fica anulada no valor de R\$ 1.411.000,00 (Hum milhão quatrocentos onze mil reais) as seguintes dotações:

2.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.020.20003 Gabinete do Prefeito
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

2.02 - Departamento de Administração

04.122.024.20010 Manut Setor Informática
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 2.000,00

24.721.127.20016 Manut Serv P convencionais Especiais
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 3.000,00

06.181.177.20022 Manut. Serviços de Policiamento
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 10.000,00

2.03 - Departamento Agricultura Pecuária e Abastecimento

20.602.088.20030 Manut. Setor Desenvolvimento Animal
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 5.000,00

20.606.021.20088 Conv Associação P Rural
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

20.606.112.20034	Realiz Exposição Agropecuária	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 60.000,00

2.04 - Departamento de Cultura Esporte Lazer

13.392.247.20038	Manut Dif Cultural/Com Festividades	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
13.392.247.20106	Manut Prog de Biblioteca Pública	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 5.000,00
27.812.224.20036	Manut Setor Desporto Amador	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 1.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 8.000,00

2.05 - Departamento de Educação

12.365.185.20042	Manut. Creches Municipais/ Rec. Prop	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
12.361.021.20052	Manut Transporte Escolar/Convênio	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica ...	R\$ 104.000,00
12.122.021.20040	Manut Dpto. Educação	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
12.361.188.20044	Manut Ensino Fundamental	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
12.365.190.20043	Manut Pré-Escolar	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
12.362.239.20084	Transporte Escolar Ensino Médio	
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica ...	R\$ 35.000,00

2.06 - Departamento de Fazenda

04.123.030.20056	Manutenção Serviços de Contabilidade	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 50.000,00
33.90.14.00	Diária Civil	R\$ 3.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
04.12.021.20053	Manut Dpto Fazenda	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.500,00
33.90.14.00	Diária Civil	R\$ 1.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00

2.07 - Depto Obras Urbanismo e Estradas

15.452.575.20060	Manutenção Vias Urbanas	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 40.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 2.000,00
15.451.021.20059	Manut Dpto Obras	
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..	R\$ 129.800,00
15.452.325.20061	Manut Setor Limpeza Pública	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
15.452.326.20062	Manut Cemit Municipal	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
15.452.328.20064	Manut Setor Parques Jardins	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
17.511.447.20066	Manu Sist Abast Água Distritos	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
17.512.449.20067	Manut Sistema de Redes de Esgoto	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 12.000,00
26.451.535.20070	Manut Conserv Estradas Vicinais	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 5.150,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 20.000,00

2.08 - Departamento de Trabalho e Assist Social

08.122.486.20079	Manut Setores Assist Social	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ...	R\$ 30.000,00

2.09.01 - Fundo Municipal de Saúde Recurso Vinculado

10.301.301.20104	Manutenção Prog Saúde Bucal	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 106.500,00
31.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 24.000,00
10.301.428.20094	Manut. Programa Saúde da Família	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 49.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00

2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.483.20101	Serv Conviv Fortalecimento Vínculo	
33.90.32.00	Material Distrib Gratuita	R\$ 5.000,00
08.243.483.20118	Manut Atividades do CRAS	
31.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
33.90.32.00	Material Distrib Gratuita	R\$ 2.000,00
08.241.485.20005	Serv Conviv Fortalecimento Vínculo	
33.90.32.00	Material Distrib Gratuita	R\$ 2.000,00
08.241.485.20005	Manut Ativid Serv Conviv F. Vínculo	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.100,00
08.244.486.20075	Gestão Benefícios Eventuais	
33.90.32.00	Material Distrib Gratuita	R\$ 10.000,00

2.11 – Fundo Municipal de Turismo

23.695.576.20097	Desenvolvimento do Turismo	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
23.695.576.20100	Incentivo ao Turismo	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 3.000,00

2.12 – Fundo Municipal de Cultura

13.392.021.20102	Manut Atividades Culturais/Festividades	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
13.392.021.20103	Manut Atividades Funpac	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 5.000,00

2.13 – Fundo Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

18.541.541.20107 Controle Educação Meio Ambiente
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 2.000,00

18.541.541.20108 Prog Prot Preserv Meio Ambiente
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 3.000,00

2.14 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12.361.188.20110 Manutenção Serv Transporte Escolar 40%
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 87.950,00
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Juridica ... R\$ 215.000,00

12.361.188.20114 Manut Ensino Básico 40%
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Juridica R\$ 10.000,00

12.365.190.20112 Manutenção Pré-Escolar 60%
31.90.04.00 Contratação Tempo Determinado R\$ 20.000,00

12.365.190.20113 Manutenção Pré-Escolar 40%
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00
33.90.39.00 , Outros Serviços Terceiros P. Juridica R\$ 10.000,00

2.15 – Fundo Municipal de Habitação

08.482.486.20099 Reforma Casas Assist Comunitária
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00

2.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.483.20074 Manut Programa Prot a Criança
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00

Total R\$ 1.411.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Eugenópolis, 04 de dezembro de 2014.


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.112/2014

“Acrescenta dispositivo a Lei nº 1084/2013 LDO de 09 de Julho de 2013 para exercício 2014.”

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 39 da Lei nº 1084/2013 de 09 de Julho de 2013, LDO 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: O ordenador de despesas poderá autorizar a mudança por fonte da receita indicada na dotação orçamentária da LOA, através de decreto, devidamente justificado.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos sobre a Lei nº 1100/2013 de 05 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2014.

Eugénópolis, 04 de dezembro de 2014.


JORGE BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.113 de 2014

**"Dispõe sobre o Orçamento Anual
do Município de Eugénópolis para
o exercício financeiro de 2015"**

**A Câmara Municipal de Eugénópolis aprovou, e, eu Prefeito
Municipal de Eugénópolis sanciono a seguinte Lei:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de EUGENÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 21.378.700,00 (Vinte e Hum Milhões, Trezentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 22.072.200,00

II- Receita CapitalR\$ 2.184.500,00

III- Redutora FUNDEB.....R\$ (2.878.000,00)

TOTAL.....R\$ 21.378.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.378.700,00, conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 2% (Dois por Cento), com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único: Somente mediante autorização legislativa, o Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança por fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2015 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2015.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Eugenópolis, 19 de Dezembro de 2014.

Jorge Batista Pereira

PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS